



Diário Oficial

FORTE PAGO
DRSP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 154 • São Paulo • Sábado, 12 de Agosto de 1995

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 40.264, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

Dispõe sobre prorrogação do prazo que suspende a alienação de imóveis na Administração Direta e Indireta do Estado

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º — O prazo fixado no artigo 1º do Decreto nº 40.065, de 27 de abril de 1995, na redação dada pelo Decreto nº 40.100, de 25 de maio de 1995, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de julho de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de agosto de 1995.

DECRETO Nº 40.265, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

Dá nova redação a dispositivo que especifica do Decreto nº 40.128, de 5 de junho de 1995, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Saúde

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º — O artigo 6º do Decreto nº 40.128, de 5 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 1995, ficando revogados os Decretos nºs 37.674, de 20 de outubro de 1993; 38.241, de 28 de dezembro de 1993; 39.397, de 19 de outubro de 1994; 39.941, de 2 de fevereiro de 1995; 39.979, de 3 de março de 1995, e 40.025, de 28 de março de 1995."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de agosto de 1995.

DECRETO Nº 40.266, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços — RICMS

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Convênio ICMS-128/94, de 24 de outubro de 1994,

SEÇÃO I

Esta edição, de 36 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	2	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	14
Governo e Gestão Estratégica	2	Esportes e Turismo	—
Economia e Planejamento	—	Habituação	14
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Meio Ambiente	14
Criança, Família e Bem-Estar Social	2	Procuradoria Geral do Estado	14
Emprego e Relações do Trabalho	2	Transportes Metropolitanos	14
Segurança Pública	2	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	14
Administração Penitenciária	3	Universidade de São Paulo	15
Fazenda	4	Universidade Estadual de Campinas	16
Agricultura e Abastecimento	4	Universidade Estadual Paulista	17
Educação	5	Ministério Público	17
Saúde	7	Ediais	21
Energia	—	Concursos	23
Transportes	11	Diário dos Municípios	30
Administração e Modernização do Serviço Público	13	Partidos Políticos	—
Cultura	14	Ministérios e Órgãos Federais	36

Decreto:

Artigo 1º — Passa a vigorar com a redação que se segue o item 10 da Tabela II do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços — RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

"10 — Fica reduzida, nos percentuais adiante mencionados, a base de cálculo do imposto incidente nas operações internas com os seguintes produtos (Convênio ICMS-128/94, cláusula primeira):

I — ave, coelho ou gado bovino, suíno, caprino ou ovino em pé e produto comestível resultante do seu abate, em estado natural, resfriado ou congelado — 41,67% (quarenta e um inteiros e sessenta e sete centésimos por cento);

II — 61,11% (sessenta e um inteiros e onze centésimos por cento) em relação aos produtos abaixo, classificados segundo a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias — Sistema Harmonizado — NBM/SH:

a) leite esterilizado (longa vida) classificado nos códigos 0401.10.0000 e 0401.20.0000;

b) café torrado, em grão, moído e o descafeinado, classificado na posição e subposição 0901.2;

c) óleo de soja, em bruto degomado ou refinado, classificado nos códigos 1507.10.0000 e 1507.90.0000;

d) óleo de amendoim, em bruto, semi-refinado ou refinado, classificado nos códigos 1508.10.0000 e 1508.90.0000;

e) óleo de algodão, em bruto, semi-refinado ou refinado, classificado nos códigos 1512.21.0000 e 1512.29.0000;

f) açúcar cristal ou refinado classificado nos códigos 1701.11.0100 e 1701.99.0100.

NOTA 1 — O benefício previsto neste item 10 fica condicionado a que:

1. a entrada e a saída sejam comprovadas mediante emissão de documento fiscal próprio;

2. as operações, tanto a de aquisição como a de saída, sejam regularmente escrituradas.

NOTA 2 — Não se exigirá o estorno de crédito previsto no inciso V do artigo 63, salvo com relação à entrada de produto comestível resultante do abate de ave, coelho ou gado bovino, suíno, caprino ou ovino, em estado natural, resfriado ou congelado destinado à comercialização.

NOTA 3 — O disposto neste item 10 terá aplicação:

1. relativamente ao inciso I e à alínea "a" do inciso II, até 31 de dezembro de 1995.

2. relativamente às alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", do inciso II, até 31 de outubro de 1995."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de agosto de 1995.

OFÍCIO GS-CAT nº 687-95

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços — RICMS.

O artigo 1º altera a redação do item 10 da Tabela II do Regulamento, para incluir o café descafeinado, o óleo vegetal de amendoim e o de algodão, bem como o açúcar cristal, na relação de produtos que compõem a cesta básica, reduzindo a base de cálculo de forma que a carga tributária final seja de 7%.

A medida tem por objetivo aperfeiçoar o dispositivo, incluindo nele produtos de mesma natureza ou finalidade, com outra forma de apresentação, mas que se apresentem ao consumidor como alternativa de consumo, em condições de preços similares.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto na forma ora oferecida, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Deutor MÁRIO COVAS
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 40.267, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de R\$ 57.456.642,00 (Cinquenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 39.909, de 3 de janeiro de 1995, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de maio de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de agosto de 1995.

TABELA 1		Suplementação	Valores em reais
09	09.02	SECRETARIA DA SAÚDE COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR	
3.1.1.1	3.2.5.3	PESSOAL CIVIL SALÁRIO-FAMÍLIA	57.385.639,00 71.003,00
			Subtotal
			57.456.642,00
			Total
			57.456.642,00
ATIVIDADE/PROJETO			
13.75.021.2.197		ADMINIST. E MANUTENÇÃO SISTEMA DE SAÚDE	57.456.642,00
			Total
			57.456.642,00
GRUPOS DE DESPESA			
PESSOAL E REFLEXOS			57.456.642,00
			Total
			57.456.642,00
Totais			57.456.642,00

		Redução	
09	09.03	SECRETARIA DA SAÚDE COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE 3	
3.1.1.1	3.2.5.3	PESSOAL CIVIL SALÁRIO-FAMÍLIA	17.277.399,00 23.457,00
			Subtotal
			17.300.856,00
			Total
			17.300.856,00
ATIVIDADE/PROJETO			
13.75.021.2.197		ADMINIST. E MANUTENÇÃO SISTEMA DE SAÚDE	17.300.856,00
			Total
			17.300.856,00
GRUPOS DE DESPESA			
PESSOAL E REFLEXOS			17.300.856,00
			Total
			17.300.856,00
Totais			17.300.856,00

09.04		COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE — 4	
3.1.1.1	3.2.5.3	PESSOAL CIVIL SALÁRIO-FAMÍLIA	22.194.378,00 16.791,00
			Subtotal
			22.211.169,00
			Total
			22.211.169,00
ATIVIDADE/PROJETO			
13.75.021.2.197		ADMINIST. E MANUTENÇÃO SISTEMA DE SAÚDE	22.211.169,00
			Total
			22.211.169,00



IMESP

COMUNICADO

A má conservação das fitas das impressoras e/ou das máquinas de datilografia utilizadas nas laudas enviadas à Redação do Diário Oficial, vem criando dificuldades na edição. Nesse sentido, e para que a qualidade dos nossos trabalhos não seja inferior ao padrão exigido por esta Gerência, informamos que a partir do próximo dia 15 todas as laudas que tiverem seus caracteres registrados com fitas defeituosas não serão publicadas e os originais serão devolvidos às unidades de origem. Para tanto, solicitamos a todos os fornecedores de notícias que cuidem efetivamente de manter os seus escritos copiados com fitas de boa qualidade.

A Gerência